

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC
Protocolado as fls. do livro nº
Reg. Nº 129285 em 11 / 04 / 2013
Pago cfe. Guia nº _____
Uanero

AO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2013/FMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de enfermagem, visando eventuais requisições destinadas à manutenção das atividades dos programas desenvolvidos por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba (SC), pelo período de 01 (um) ano.

OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.033.589/0001-12, com sede na Rua Fernando de Souza e Silva, nº 1199, Itoupava Norte, cidade de Blumenau/SC, telefone (47) 3144-9700, por sua representante legal Sra. **CARLA EVANI PEREIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 024.611.559-92, vem, mui respeitosamente perante V.Exa. apresentar seu recurso quanto a nossa desclassificação no pregão acima mencionado.

DOS FATOS

Foi solicitado no edital, item 6.1.10 Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira, dispondo dos índices de liquidez geral – ILG, de solvência geral – ISG e de liquidez corrente – ILC, **iguais ou acima de 1**, conforme Balanço Patrimonial do último exercício financeiro. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.

BP

JUSTIFICATIVA

Discordamos quanto a nossa desclassificação, visto que, os requisitos de habilitação devem ser sempre apreendidos sob as luzes do princípio da competitividade e da parte final do inciso XXI do artigo 37 da Lei nº 8.666/93, cujo texto autoriza a Administração a exigir apenas o indispensável.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

Sob essa perspectiva, a Administração deve ser parcimoniosa com os índices contábeis, exigindo efetivamente o mínimo e necessário.

DO DIREITO

É excessivo, em qualquer licitação, exigir índice de liquidez corrente superior a 1,0(um). Ora, a liquidez corrente é obtida pela divisão do passivo pelo ativo. Desse modo, índice de liquidez corrente igual a 1,0(um) demonstra que o licitante está em situação de solvência e que, portanto, pode participar da licitação, como se pode observar em anexo índices.

Podemos observar acima, o § 1º do artigo 31 da lei 8.666/93 proíbe a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. Não importa para a Administração o quanto o licitante faturou em outros contratos, bem como a lucratividade dele. O importante é se ele dispõe dos recursos necessários para dar cumprimento ao contrato.

DA COMPROVAÇÃO

Estes recursos foram demonstrados através do Balanço Patrimonial nas formas da Lei e dos índices Liquidez Correte, Liquidez Geral e Índice de Endividamento Geral, que foram apresentados juntamente com todos os documentos de habilitação no dia da seção pública do pregão.

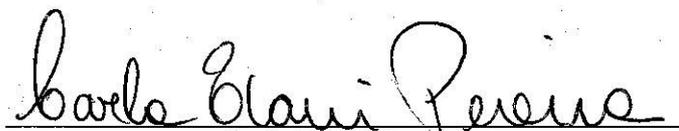
Entende-se por “apresentados na forma da Lei”, munido de Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado, com respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, vimos através deste solicitar a esta conceituada Comissão de Licitação requer que seja aceito este recurso, sendo reavaliada esta situação em epígrafe, e nos classificando novamente como vencedores de diversos itens ganhos na fase de lances.

E por ser expressão de fé e verdade, assino a presente.

Blumenau, 08 de Abril de 2013.



Carla Evani Pereira
Sócia Administradora
CPF: 024.611.559-92
RG: 4.054.420

03 033 589/0001-12

OLIMED MAT. HOSPITALAR LTDA.

Rua Fernando de Souza e Silva, 1199
Itoupava Norte - Cep 89052-470
BLUMENAU - SC

Olimed Material Hospitalar Ltda
CNPJ: 03.033.589/0001-12

Com base no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2011, apresentamos, abaixo, o índice solicitado:

Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \boxed{2,999230028}$$

$\frac{6.535.361,16}{2.179.012,98}$

Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} = \boxed{2,543103766}$$

$\frac{6.535.371,08}{2.569.840,51}$

Solvência Geral:

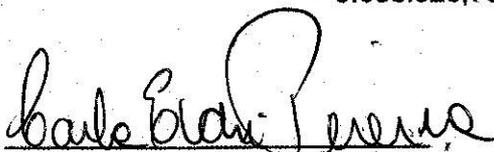
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} = \boxed{2,968340343}$$

$\frac{7.628.161,26}{2.569.840,51}$

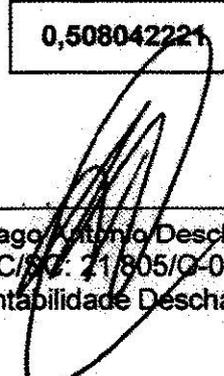
Endividamento Geral:

$$\frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \boxed{0,508042221}$$

$\frac{2.569.840,51}{5.058.320,75}$



Carla Evani Pereira
CPF: 024.611.559-92
Olimed Material Hospitalar Ltda.
Sócia Administradora


Thiago Antonio Deschamps
CRC/SP: 21/805/O-0 - Contador
Contabilidade Deschamps Ltda.

JUCESC 0022

**11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
LIMITADA
OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

MARCOS MAURILIO PEREIRA, Brasileiro, Natural de Blumenau/SC, Solteiro maior, Nascido em 16/Julho/1974, Empresário, CPF nº 808.696.299-72, Carteira de Identidade nº 2.799.192-0 expedida pela SSP/SC em 13/Dezembro/1999, residente e domiciliado na cidade de Blumenau/SC à Rua Manacás, nº 163, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-419, **CARLA EVANI PEREIRA**, Brasileira, Natural de Blumenau/SC, Casada no regime de comunhão parcial de bens, Nascida em 18/Setembro/1979, Empresária, CPF nº 024.611.559-92, Carteira de Identidade nº 4.054.420 expedida pela SSP/SC em 03/Julho/1996, residente e domiciliada na cidade de Blumenau/SC à Rua Manacás, nº 57, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-419 e **DEISE EVANI PEREIRA WANDALL**, Brasileira, Natural de Blumenau/SC, Casada no regime de comunhão universal de bens, nascida em 12/Janeiro/1973, Empresária, Carteira de Identidade nº 2.799.186 expedida pela SSP/SC em 03/Janeiro/1996, CPF nº 775.898.829-68, residente e domiciliada na Rua Das Camélias, nº 50, Itoupava Norte, Blumenau – SC, CEP 89052-403, Sócios da Sociedade Limitada OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, estabelecida à Rua Fernando de Souza e Silva, nº 1.199, Bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC, CEP 89052-475, inscrita no CNPJ sob nº 03.033.589/0001-12, inscrita na JUCESC sob NIRE nº 4220261015,7 em 12/Março/1999, resolvem de pleno e mútuo acordo Alterar seu Contrato Social conforme segue:

1. Alterar cláusula 3ª, referente objeto de exploração.
2. Consolidar as cláusulas do Contrato Social.

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Clausula 3ª - A Sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:

- Comercio atacadista de instrumentos e material para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Comercio atacadista de produtos odontológicos;
- Comercio varejista de produtos odontológicos;
- Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comercio varejista de produtos farmacêuticos;
- Importação de equipamento de proteção individual (EPI);
- Importação de equipamento hospitalar e odontológico;
- Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comercio varejista de produtos saneantes domissanitarios;
- Comercio atacadista de produtos alimentícios para hospitais;
- Comercio varejista de produtos alimentícios para hospitais;
- Comércio atacadista de aparelhos eletroeletrônicos, ar condicionado, refrigeradores;
- Comércio varejista de aparelhos eletroeletrônicos, ar condicionado, refrigeradores.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais legalmente habilitados, sócios ou não.

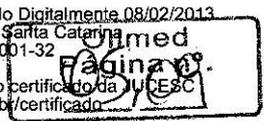
Face às alterações consolidadas ficam assim redigidas as Cláusulas do Contrato Social:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Continua...





JUCESC 0023

CONTINUAÇÃO DA 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONTRATO CONSOLIDADO
DA SOCIEDADE LIMITADA: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Clausula 1ª - A Sociedade gira sob nome empresarial de: **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**

Clausula 2ª - A Sociedade tem a sua sede social à Rua Fernando de Souza e Silva, nº 1.199, Bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC – CEP 89052-475.

Clausula 3ª - A Sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:

- Comercio atacadista de instrumentos e material para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Comercio atacadista de produtos odontológicos;
- Comercio varejista de produtos odontológicos;
- Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comercio varejista de produtos farmacêuticos;
- Importação de equipamento de proteção individual (EPI);
- Importação de equipamento hospitalar e odontológico;
- Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comercio varejista de produtos saneantes domissanitarios;
- Comercio atacadista de produtos alimentícios para hospitais;
- Comercio varejista de produtos alimentícios para hospitais;
- Comércio atacadista de aparelhos eletroeletrônicos, ar condicionado, refrigeradores;
- Comércio varejista de aparelhos eletroeletrônicos, ar condicionado, refrigeradores.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais legalmente habilitados, sócios ou não.

Clausula 4ª - A Sociedade Limitada iniciou atividades em 01/Março/1999.

Clausula 5ª - A Sociedade continua vigorando por prazo indeterminado.

CAPITAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES.

Clausula 6ª - O Capital Social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Clausula 7ª - O Capital Social fica dividido em 60.000,00 (sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada e que ficam assim distribuídos entre os sócios:

A – O Cotista MARCOS MAURILIO PEREIRA, possui uma participação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

B – A Cotista CARLA EVANI PEREIRA, possui uma participação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

C – A Cotista DEISE EVANI PEREIRA WANDALL, possui uma participação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Clausula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita no valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Continua...

**CONTINUAÇÃO DA 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONTRATO CONSOLIDADO
DA SOCIEDADE LIMITADA:
OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**

JUCESC 0024

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Cláusula 9ª - O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano.

Cláusula 10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas ou em comum acordo, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores(es) quando for o caso.

Cláusula 11ª - Os lucros líquidos apurados em balanço patrimonial serão distribuídos entre sócios na proporção das quotas de cada um, em comum acordo e fixados na assembleia dos sócios, ou lançadas em contas de reservas ou em lucros acumulados.

Cláusula 12ª - Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados com os lucros dos exercícios futuros ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE.

Cláusula 13ª - A Sociedade será administrada pelos sócios MARCOS MAURILIO PEREIRA, CARLA EVANI PEREIRA e DEISE EVANI PEREIRA WANDALL, aos quais caberão representar a sociedade, ISOLADAMENTE, em todos os atos de gestão, bem como nos atos judiciais, com o poder e atribuição de gerenciar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças, endossos e outros atos de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Por decisão unânime de todos os sócios, as alienações, hipotecas, empenhos ou quaisquer outras formas de onerações de bens, imóveis, ou móveis de valor superior ao do capital social integralizado, a sociedade será representada pelos sócios administradores isoladamente.

Parágrafo Segundo: Na celebração de contratos, na tomada de empréstimos, na emissão de duplicatas, endosso de cheques nos saques, de qualquer natureza em conta bancária, na emissão, endosso e aval em notas promissórias a representação será exercida pelos sócios administradores isoladamente. A sociedade poderá ainda ser representada por procuradores cujos mandatos, serão nomeados e outorgados pelos sócios administradores isoladamente.

Cláusula 14ª - Fica proibido a todos os sócios o uso do nome da sociedade em avais, fianças e cauções de favores para com terceiros, etc. e em operações estranhas aos interesses da sociedade, ficando pessoalmente responsável o sócio que infringir o presente contrato.

Cláusula 15ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", previamente combinado, observado as disposições regulamentares pertinentes, que será levada à conta de DESPESAS GERAIS, não inferior ao salário mínimo da região, proporcional aos dias trabalhados.

Continua...

JUCESC 0025

CONTINUAÇÃO DA 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONTRATO CONSOLIDADO
DA SOCIEDADE LIMITADA:
OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Clausula 16ª - A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários de acordo com a Lei.

AUMENTOS DE CAPITAIS, RETIRADA DOS SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Cláusula 17ª - Os sócios não poderão transferir suas cotas a terceiros, sem prévio e expresso consentimento por escrito dos demais sócios, a quem fica expressamente assegurado o direito de preferência, na aquisição das cotas.

Cláusula 18ª - Em caso de aumento de capital, os sócios terão preferência para subscrição, em igualdade de condições e na proporção do valor das quotas que possuem na sociedade.

Clausula 19ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na proporção de suas cotas de capital, e não havendo concordância do sócio remanescente se fará à dissolução da sociedade.

Cláusula 20ª - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, mediante resolução da sociedade em relação ao *de cuius* quanto às cotas pertencentes aos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, atual à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda por incapacidade superveniente. É possível a exclusão do sócio por justa causa, de acordo com o Artigo 1.085 do Novo Código Civil.

Cláusula 21ª - A diminuição do capital será proporcional e igual a cada cota.

Cláusula 22ª - Este contrato social poderá ser alterado, modificado ou aditado, no todo ou em parte por acordo dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 23ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 24ª - Fica eleito o foro da comarca de Blumenau/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 25ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76).

Continua...
BP



**CONTINUAÇÃO DA 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONTRATO CONSOLIDADO
DA SOCIEDADE LIMITADA: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

JUCESC 0026

Cláusula 26ª - Os sócios administradores MARCOS MAURILIO PEREIRA, CARLA EVANI PEREIRA e DEISE EVANI PEREIRA WANDALL, acima mencionados, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

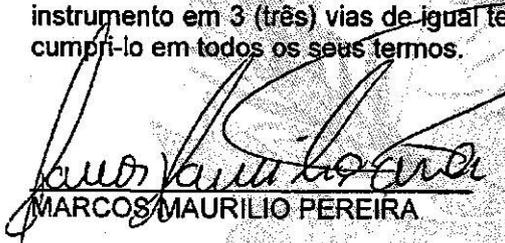
Cláusula 27ª - A sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre sócios na proporção de suas cotas sociais.

Cláusula 28ª - Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será iniciado, na época, pelo sócio remanescente e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

Cláusula 29ª - Na alteração do quadro societário da empresa, os sócios remanescentes assumem o ativo e o passivo da sociedade com base no levantamento de um balanço apurado especialmente para esta finalidade.

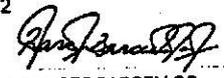
E por estarem assim justos e entre si contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, obrigando-se por si e seus herdeiros cumpri-lo em todos os seus termos.

Blumenau (SC), 30 de Abril de 2012.


MARCOS MAURILIO PEREIRA


CARLA EVANI PEREIRA


DEISE EVANI PEREIRA WANDALL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2012 SOB Nº: 20121415317
Protocolo: 12/141531-7, DE 07/05/2012
Empresa: 42 2 0261015 7
OLIMED MATERIAL HOSPITALAR
LTDA -

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL